

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012 de 30 de Outubro de 2012**

---

Considerando que o comportamento dos preços do petróleo nos mercados internacionais tem vindo a registar uma evolução muito instável, derivada da relação entre oferta e procura a qual tem vindo a crescer por parte das economias emergentes, como é o caso da China, e agravada com a instabilidade política e social que se vive em países produtores.

Considerando que esta situação se reflete de forma direta nos preços de venda ao público dos combustíveis, independentemente do regime de fixação de preços ser liberalizado ou fixado administrativamente.

Considerando que nos Açores, em que vigora o regime de fixação administrativa dos preços máximos de venda ao público, o Governo tem vindo a prosseguir uma política que visa dois objetivos, por um lado a uniformidade de preços de venda ao público em todo o espaço territorial da região, e por outro, uma relativa estabilidade nos preços.

Considerando que, interessa reforçar as condições das famílias e das empresas açorianas para enfrentarem a situação, bem como tornar a economia açoriana mais apta a ultrapassar os desafios que o atual momento coloca, o Governo decidiu complementar os objetivos atrás referidos com um outro que consiste em manter um diferencial de preços inferior aos que são praticados na nossa economia de referência que é o Continente.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Deve ser mantido um preço máximo de venda das gasolinas e do gasóleo rodoviário nos Açores inferior em pelo menos 10%, ao preço de referência praticado no Continente.
2. Deve ser mantido um preço máximo de venda dos gasóleos agrícola e pescas nos Açores inferior em pelo menos 18%, ao preço de referência praticado no Continente.
3. Deve ser mantido um preço máximo de venda do gás butano nos Açores inferior em pelo menos 30%, ao preço de referência praticado no Continente.
4. Deve ser mantido um preço máximo de venda do fuel destinada à indústria nos Açores inferior em pelo menos 18%, ao preço de referência praticado no Continente.
5. Considera-se como preço de referência para os efeitos previstos nos números anteriores, os preços praticados pela GALP – Energia.
6. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de outubro de 2012. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.